

Mensagem GAPR n° 106/2023

Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei

Betim, 26 de abril de 2023.

VETO Total à Prop. de Lei 8087/2023



Protocolo: 045772



05/05/2023 18:45
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V. Exa., no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei n° 8.087, de 04 de abril de 2023, que "DETERMINA A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pois, a matéria versada, afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, a alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61, e o §8º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro.



RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.087, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Proposição de Lei nº 8.087, de 04 de abril de 2023, que "DETERMINA A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 148/2022, de autoria da Vereadora, Angela Maria dos Santos Abramo.

Tal proposta institui, no âmbito do município de Betim, aos Laboratórios de Análises Clínicas, conveniados ao Município, a obrigação de realizar a coleta domiciliar dos materiais humanos, necessários à realização de exames laboratoriais, de pessoas que possuam restrição em sua locomoção.

Em que pese à importância do conteúdo e a repercussão da matéria elencada na Proposição em comento, esta não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Constituição Federal de 1988, em sua *alínea "b"*, do inc. II, do §1º, do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, Leis que deliberem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este Princípio, pelo Poder Legislativo, enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão de indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.





Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Verifica-se, nesse sentido, flagrante vício de iniciativa na Proposição de Lei em comento, considerando que, o objeto, constitui hipótese de iniciativa reservada ao Prefeito, pois, cria obrigações para instituições laboratoriais conveniadas ao Executivo Municipal, inclusive, acarretando no aumento de despesa, uma vez que essa não possui previsão orçamentária, o que representa invasão à competência deste Ente Municipal.

Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Lei Orgânica Municipal, à Constituição do Estado de Minas Gerais e à Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse diapasão, incontestemente a impossibilidade de prosseguimento da matéria em questão, considerando as violações constitucionais expostas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2023.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8.087, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 8.087, de 04 de abril de 2023, que "DETERMINA A COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pois, a matéria versada afronta o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, a alínea "b", do inc. II, do §1º, do art. 61, e o §8º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de abril de 2023.


Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

